



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 433/2016 DE 10/08/2016

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO A DATA COMEMORATIVA: DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI Nº PL
433/2016

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo a data comemorativa: Dia do Corretor de Imóveis.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

“28 de Agosto: Dia do Corretor de Imóveis”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2016.

JAIR TATTO

Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 607 – São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

17:13 10/08/2016 015531 - Protocolo Legislativo - SP.22

25 AGO 2016

SEP. 42

Segue(m) Junta(s), nesta
data, documento(s) e folhas de
informação rubricados por
nº 2 a 3
em 26/8/16


Aracina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Protocolo nº 02
01. 433 16
10
RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa:

A profissão de corretor de imóveis surgiu no século XX, quando o desenvolvimento das cidades fez com que a comercialização de imóveis, por intermédio dos anúncios em jornal, se tornasse constante, passando a existir como forma de vida, como profissão.

O Corretor de Imóveis nessa época era conhecido como agente imobiliário. O nascimento da categoria ocorreu na década de 30, durante o governo de Getúlio Vargas, quando foram criadas as primeiras leis trabalhistas. São os corretores de imóveis que com seu trabalho promovem a união familiar através da moradia, contribuindo para o crescimento e a estabilidade das cidades do todo o País.

A profissão de corretor de imóveis é regulamentada através da Lei Federal nº 6.530/78, de modo que para se tornar um profissional do mercado imobiliário, se faz necessário que o interessado seja possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias ou de diploma de curso superior Sequencial e Tecnológico de Ciências Imobiliárias/Gestão de Negócios Imobiliários.

Os corretores de imóveis exercem um papel essencial na economia do País, além de, realizar o sonho da maioria das famílias de ter suas casas próprias.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes.

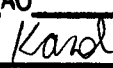
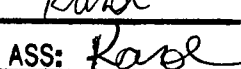
Finanças e Orçamento.

 _____

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 / AGO / 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 26/08/16	AO 14 HS
POR 	
SALA 2659/16 AS 15 H	ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papeis para informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04-10 em 26/09/16

Livia
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 433/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 433/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, artº 7, CLXX (mês de agosto);

-Lei Municipal nº 15.836, de 26 de junho de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Corretor de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 05
Proc. Nº. 433 / 16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Referências encontradas : 5 [refinar]

Mostrando: 1 .. 5 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 5

seleciona
 para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas e feriados do Município de São Paulo, e dá outras pro

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º e 3º do [documento](#)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA POR CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º do [documento](#)

Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso I da Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso I da Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, que instituiu o Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Festeira" de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indígena" de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasim" de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Pública de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.22 - Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução de mérito, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.22, movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei.

9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/2010.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-2 - Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução de mérito, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-2, movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei.

que a referida decisão transitou em julgado em 20/10/2014 p. 101 c. 1.

- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho e dos Diversos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

Alterações: Lista de alterações desta Lei.

2 / 5

seleciona
 para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas e feriados do Município de São Paulo, e dá outras pro

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 5

seleciona
 para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas e feriados do Município de São Paulo, e dá outras pro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. Nº. 433 / 6
LW
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15836**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 15.836 26/06/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Corretor de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 297/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Celso Jatene

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.836 DE 26 DE JUNHO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 297/12)

(VEREADOR CELSO JATENE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Corretor de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Corretor de Imóveis, a ser comemorado com homenagens e eventos de divulgação da atividade;" (NR)

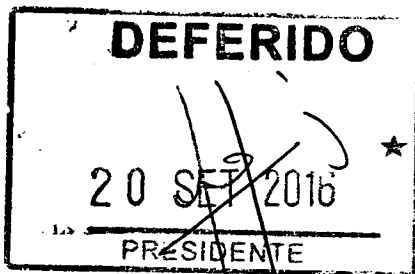
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha _____
Proc. Nº. 433/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

REQUERIMENTO

RDS

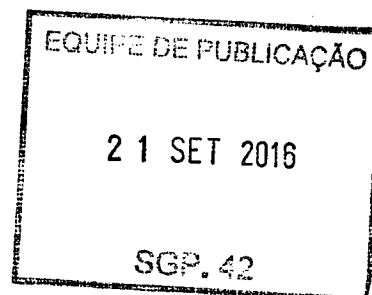
1447/2016

REQUEIRO a retirada da propositura do Projeto Lei 433/2016 de autoria do Vereador Jair Tatto, protocolado no dia 10 (dez) de Agosto de 2016.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2016


Vereador Jair Tatto

16:48 16/09/2016 015803 - Protocolo Legislativo - SGP.22



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

21 / 09 / 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha _____
Proc. N°. 433/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PL 433/16

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de setembro de 2016, do requerimento juntado no Projeto de Lei nº 433/16, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 11 26 / 09 / 2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-433 de 2016 26/09/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 26/09/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226